



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP 64.575-000
JAICÓS - PI



LEI MUNICIPAL Nº 1.126/2021

Dispõe sobre o reajuste de diretrizes de concessão, bem como sobre a alteração da nomenclatura dada ao incentivo financeiro variável por desempenho para os profissionais da atenção primária a saúde - APS, alterando legislação anterior sobre o tema, em especial a Lei Municipal nº 1.044/2018 de 28 de novembro de 2018 - PMAQ-AB, tudo em atendimento as Portarias nº 2.979 e nº 3.222, provenientes do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, **Ogilvan da Silva Oliveira** no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.044/2018 de 28 de novembro de 2018 que institui, no âmbito do poder executivo do município de Jaicós - PI, o incentivo de desempenho variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, a ser concedido aos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Jaicós, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituída o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a destinar:

I - até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos recursos transferidos ao Município do Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil a título de gratificação por desempenho aos servidores integrantes da atenção básica envolvidos no programa, nos termos e condições desta Lei.

II - os 45% (quarenta e cinco por cento) restantes serão destinados à manutenção do programa, gratificações por desempenho aos técnicos de enfermagem das Unidades Básicas de Saúde, aos Agente de Combate as Endemias e aquisição de materiais e insumos necessários para as Unidades Básicas de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP 64.575-000
JAICÓS - PI



§1º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Gestão Municipal e das Coordenações das Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Art. 3º - São beneficiários da gratificação do pagamento por desempenho na forma desta Lei as equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde Bucal - ESB, Equipe Multiprofissional (anteriormente denominada de Equipe NASF-AB e atualizado pela Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019), e as Coordenações constante nos §§ 1º e 2º do Art. 2º, conforme segue:

I – Médico da Estratégia de Saúde da Família, exceto profissional participante do Programa Mais Médicos;

II – Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família;

III – Cirurgião Dentista da Equipe de Saúde Bucal;

IV – Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família;

V – Auxiliar de Saúde Bucal da Equipe de Saúde Bucal;

VI – Agentes Comunitários de Saúde;

VII - Coordenador de Equipe Multiprofissional;

VIII – Psicólogo da Equipe Multiprofissional;

IX – Fisioterapeuta da Equipe Multiprofissional;

X – Educador Físico da Equipe Multiprofissional;

XI – Fonoaudiólogo da Equipe Multiprofissional;

XII – Nutricionista da Equipe Multiprofissional;

XIII – Assistente Social da Equipe Multiprofissional;

XIV – Técnico de Enfermagem do SPA;

XV - Agentes de Combate às Endemias;

Parágrafo único – Os Técnicos de Enfermagem - SPA (Serviço de Pronto Atendimento) e os Agentes de Combate as Endemias, de acordo com sua lotação na rede de saúde da atenção básica serão gratificados pela parcela de manutenção e administração do programa.

Art. 4º - A concessão do incentivo financeiro referente ao Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os servidores integrantes das equipes farão jus ao incentivo financeiro, a título de Gratificação Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com o cumprimento dos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP 64.575-000
JAICÓS - PI



indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, mediante avaliação quadrimestral feita pela coordenação de cada equipe na qual realizará monitoramento e avaliação do Previne Brasil no Município através dos sistemas do Ministério da Saúde;

Parágrafo único: A coordenação de cada equipe será formada pelo profissional Enfermeiro lotado na equipe de Estratégia Saúde da Família no qual está devidamente cadastrado no CNES.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde fará o rateio das cotas dos recursos destinados a cada equipe, rateando da seguinte maneira:

§ 1º – rateio dos 55% (cinquenta e cinco por cento) dos recursos destinados às equipes:

I - 10% (dez por cento) destinado ao Coordenador de cada equipe.

II - 10% (dez por cento) destinado ao Médico da Estratégia de Saúde da Família.

III - 24% (vinte e quatro por cento) rateado de forma igualitária entre o Enfermeiro e Cirurgião Dentistas que compõem cada equipe.

IV - 51% (cinquenta e um por cento) rateado de forma igualitária entre os profissionais de nível médio que compõem cada equipe.

V – 5% (cinco por cento) rateado de forma igualitária aos profissionais pertencentes a Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária.

§ 2º – rateio dos 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos destinados à administração municipal e manutenção do programa serão destinados:

II - 20% (vinte por cento) rateado de forma igualitária entre os Técnicos de Enfermagem – SPA e os Agente de Combate as Endemias, conforme a sua lotação.

§ 3º - As composições das equipes, com cargos, quantidade de membros e os valores obtidos por equipe, e a forma de rateio das gratificações, consta no Anexo I desta lei.

Art. 7º - A gratificação do Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil será devida aos servidores em efetivo exercício na Atenção Básica em Saúde, exceto nos casos de:

I – licença para tratamento da própria saúde, superior a quatorze dias úteis;

II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IV – licença maternidade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP 64.575-000
JAICÓS - PI



V – Licença- prêmio.

VI – Licença para estudo

VII – Licenças diversas acima de 15 dias de afastamento do profissional.

Art. 8º A Gratificação do Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil:

I – terá pagamento mensal em folha extra e poderá sofrer alterações quadrimestralmente, dela se destacando premiações pelo alcance de indicadores cobrados pelo Desempenho do Programa Previne Brasil;

II – não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;

III – não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

IV - não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os servidores estatutários.

Art. 9º - O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste remuneratório dos servidores e será revisto de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.

§1º - Os servidores receberão suas gratificações de acordo com o desempenho obtido por sua equipe na avaliação realizada pelo Ministério da saúde ou órgão equivalente.

§2º - O executivo publicará em ato próprio a qualificação de desempenho com os respectivos valores alcançados por cada equipe, para fins de concessão das gratificações aos profissionais a cada ciclo de avaliação.

§3º - Não será devido o incentivo financeiro de desempenho à equipe que obtiver desempenho insatisfatório e nem aos profissionais cuja os indicadores não foram avaliados, o que obriga a celebrar um Termo de Ajuste, em conformidade com a Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015.

Art. 10 - O servidor participante do Programa Previne Brasil não fará jus a Gratificação de Desempenho no mês em que for:

I - constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, através de avaliação municipal;

II - na hipótese de falta injustificada ao trabalho superior a 05 (cinco) dias.

III – Estiver em gozo de licenças, conforme artigo 7º.”

Art. 2º. As categorias profissionais da Atenção Primária à Saúde que poderão receber o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho são:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

CNPJ: 06.553.762/0001-00

PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP 64.575-000

JAICÓS - PI



Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ligados à equipe da ESF, profissionais da Equipe Multiprofissional de apoio à Atenção Primária e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria do Ministério da Saúde de nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art.3º. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente à competência do repasse federal.

Parágrafo Único: O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/Indicadores estabelecida no anexo II deste projeto de lei, após avaliação feita pela administração; sendo a gratificação vinculada ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes.

Art. 4º. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, em 01 de outubro de 2021.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP 64.575-000
JAICÓS - PI



ANEXO II

**TABELA DE INDICADORES E METAS PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO POR
DESEMPENHO**

INDICADORES	META
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	60%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%
Cobertura de exame citopatológico	40%
Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	95%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	50%
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	50%